

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.

PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

N.º de Processo: 12.2011

Entidade Reclamada:

Identificação: SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Morada: Largo do Chiado, n.º 12, 4.º, 1200-108 Lisboa

Fundo de Pensões Aberto: PPR

Objecto da Reclamação:

Constitui objecto da presente reclamação a alegada exigência injustificada de apresentação de documentos para autorização e processamento do reembolso do valor capitalizado em nome do Reclamante num PPR gerido pela SGF.

Recomendação:

1. Para processamento do reembolso de um Plano Poupança Reforma, a SGF solicitou ao beneficiário, entre outros documentos, uma “Declaração de Responsabilização Fiscal”;
2. No âmbito da actividade seguradora, o Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, qualifica como prática comercial agressiva, em qualquer circunstância, o facto de a empresa *“obrigar o consumidor, que pretenda solicitar indemnização ao abrigo de uma apólice de seguro, a apresentar documentos que, de acordo com os critérios de razoabilidade, não possam ser considerados relevantes para estabelecer a validade do pedido”* (art. 12º alínea d));
3. Na Circular n.º 10/2009, de 20 de Agosto, o Instituto de Seguros de Portugal reconhece que *“no âmbito dos seguros de capitalização e das operações de capitalização, prevalece, em geral, o princípio da liberdade contratual no que diz respeito às condições de pagamento do valor de resgate e do valor de reembolso no vencimento do contrato, quer em caso de morte, quer em caso de sobrevivência, não sendo tal matéria regulada exaustivamente pelas disposições legais e regulamentares em vigor”*;

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.

PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

4. Nessa Circular reafirma, contudo, que a exigência de apresentação de documentos aos beneficiários se dever pautar por *“critérios de razoabilidade”*, não devendo ser exigidos aqueles que *“...não possam ser considerados relevantes para estabelecer a validade do pedido...”*;
5. As referidas disposições são aplicáveis às entidades gestoras de fundos de pensões, ao abrigo do disposto no art. 97º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, que prescreve a aplicação subsidiária aos fundos de pensões e respectivas entidades gestoras, das normas aplicáveis à actividade seguradora;
6. Por outro lado, nos termos do Regulamento da CMVM n.º 8/2007, *“a entidade gestora do fundo de pensões aberto deve prestar, por sua iniciativa e por escrito, ao beneficiário do contrato de adesão individual, no seu vencimento, todas as informações e esclarecimentos relacionados com a forma e o tempo de pagamento dos benefícios, designadamente esclarecendo ao beneficiário as opções de recebimento possíveis e a eventual adequação de alguma delas ao respectivo perfil”* (art. 21º).
7. A SGF *“... entende que, única e exclusivamente no seu dever de informação, cumpre alertar os seus clientes para todas as implicações fiscais a que o reembolso de um Plano Poupança Reforma poderá eventualmente estar sujeito não só em sede de IRS, como também no domínio da tributação das mais-valias”*;
8. E justifica dessa forma a exigência da *“Declaração de Responsabilização Fiscal”*;
9. Ora, a liberdade de as entidade gestora estruturarem e conformarem a sua actividade e, em concreto, de definirem os documentos exigíveis para efeitos de reembolso, encontra-se condicionada por critérios de razoabilidade, em função da utilidade e relevância desses documentos, para a concretização do pedido de reembolso;
10. Se o objectivo da SGF é esclarecer e informar o beneficiário sobre o regime fiscal aplicável ao reembolso solicitado, a exigência de apresentação de uma *“Declaração de Responsabilização Fiscal”* não é a melhor forma de o fazer;

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.

PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

11. Até porque esse procedimento transforma um dever de informar e esclarecer da entidade gestora, numa exigência para o titular do direito à informação;
12. A “Declaração de Responsabilização Fiscal” não satisfaz a obrigação de prestação de informação que a SGF alega pretender cumprir com esse procedimento;
13. Aquela declaração não cumpre qualquer finalidade legítima que seja atendível e, dessa forma, não satisfaz qualquer critério de razoabilidade;
14. A declaração em causa constitui, outrossim, um documento inútil, pois não vincula o beneficiário perante a Administração Fiscal, não isenta de responsabilidade a entidade gestora em caso de incumprimento de qualquer obrigação tributária, nem transfere para o beneficiário qualquer responsabilidade tributária que nos termos da respectiva legislação impenda sobre a entidade gestora;
15. Uma entidade gestora não deve solicitar documentos excessivos, nem desnecessários e deve bastar-se com a apresentação de qualquer documento do qual resulte com suficiente evidência o cumprimento da condição a que a lei se refere;
16. Pelo que a SGF deve abster-se de exigir aos beneficiários, como condição do reembolso, a entrega de um “Declaração de Responsabilização Fiscal”.

Posição da Entidade Gestora:

A SGF veio informar que “...decidiu acatar a recomendação de abster-se de exigir aos beneficiários, como condição do reembolso, a entrega de um “Declaração de Responsabilização Fiscal”, tendo como data efeito o momento da sua notificação”.